

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2014 /IPHAN-MA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA, NO MARANHÃO, DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, OBJETIVANDO A RESTAURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA DO PALÁCIO DAS LÁGRIMAS, ANTIGO PRÉDIO DA FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE SÃO LUÍS, PARA FUNCIONAMENTO DO PALÁCIO DAS CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nºs 8.029 e 8.113, respectivamente de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, com sede em Brasília - DF, por intermédio de sua Superintendência do IPHAN/MA, situado na Rua do Giz, 235 – Centro – São Luis/MA, CEP. 65.080-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0004-14 neste ato, representada pela Senhora Superintendente, Historiadora Kátia Santos Boguea, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 215.422.953-00 matrícula no SIAPE nº 0222997, doravante denominado **IPHAN** e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, instituição funcional vinculada ao Ministério da Cultura e do Desporto, CNPJ nº 06.279.103/0001-19, com sede na Avenida dos Portugueses, s/n, Bacanga, São Luís – MA, doravante denominada **UFMA**, neste ato, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Doutor NATALINO SALGADO FILHO, brasileiro, casado, CPF nº 032.954.943-04, RG nº 68718 – SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, Rua dos Angelins, Quadra 10, Casa 30, São Francisco, São Luís – MA, doravante denominada UFMA, resolvem celebrar o presente Termo de

Cooperação, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013, Decreto nº 93.872, de 2 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, que se regerá conforme o constante e decidido no Processo Administrativo Nº 01494.000422/2013-66 doravante denominado PROCESSO, resolvem celebrar o presente Instrumento mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação visa estabelecer cooperação orçamentária e financeira entre a **SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN/MA** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, objetivando a Restauração e Requalificação Arquitetônica do Palácio das Lágrimas, antigo Prédio da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís, para funcionamento do "Palácio da Ciência" da Universidade Federal do Maranhão- UFMA- Museu Interativo da Ciência e Tecnologia com o objetivo de disseminar a história e conhecimento sobre a ciência e tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I - Compete à Superintendência do IPHAN/MA:

a – Descentralização em favor da UG 343003, Gestão 40401, Fonte 0100000000, recursos orçamentários e financeiros, no valor de R\$ 2.005.929,92 (dois milhões, cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), oriundos desta Autarquia em favor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, destinados a cumprir o objeto estabelecido no Plano de Trabalho Simplificado aprovado.

b - Fazer o acompanhamento da aplicação dos recursos, visando sua correta e regular utilização.

II – Compete à UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA:

a – Executar as atividades em estrita observância à legislação específica vigente;

b – Manter registros atualizados e documentos comprobatórios da efetivação das despesas, visando à oportuna preparação de demonstrações financeiras;

c – Apresentar à Superintendência do IPHAN/MA as faturas atestadas e pagas que comprovem a execução do objeto do presente Termo de Cooperação;

d - Apresentar à Superintendência do IPHAN/MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da ultimização do prazo de vigência deste Termo de Cooperação, os formulários



e relatórios conforme previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011-CGU/MF/MP, para a comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos;

e -Assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações necessárias à consecução do objeto mencionado na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação;

f -Manter a Superintendência do IPHAN/MA informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução financeira e;

g - Restituir à Superintendência do IPHAN/MA, os valores porventura não empenhados no corrente exercício até o dia **31/12/2014**;

h - Facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso da Superintendência do IPHAN/MA, por servidor especialmente designado, ao local da realização do objeto do presente Termo de Cooperação, a documentação pertinente à sua execução e, a todos os atos, fatos e lugares relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, inclusive disponibilizando aos agentes públicos encarregados do controle interno e externo, os dados e elementos solicitados, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

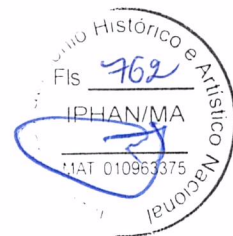
Os recursos para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, no montante de R\$ 2.005.929,92 (dois milhões, cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), correrão à conta do orçamento da Superintendência do IPHAN/MA, conforme abaixo discriminado:

a) Recursos da Superintendência do IPHAN/MA:

Programa de Trabalho	PTRES	PI	Elemento de Despesas	Valor
2027 CULTURA: PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO ACESSO E	066353	MINC00065	449051	R\$2.005.929,92

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O período de execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste observará o prazo de 08 (oito) meses, a partir da data da publicação deste instrumento, sendo que esse período poderá ser prorrogado mediante termo aditivo assinado entre as partes, por solicitação da UFMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.



CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações concernentes ao período de vigência, devendo ser apresentado a prestação de contas pela UFMA.

Parágrafo Primeiro – Este Instrumento poderá também ser rescindido, de comum acordo, entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN/MA se obriga a promover às suas expensas a publicação no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura no Diário Oficial da União – D.O.U, o mesmo ocorrendo em caso de aditamento.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DISPOSIÇÃO GERAL

Aplicam-se as disposições desta Lei nº 8.666/93, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada no cumprimento do presente termo, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Maranhão, por força do artigo 109 da Constituição Federal, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

KÁTIA SANTOS BOGÉA
Superintendente do IPHAN

NATALINO SALGADO FILHO
Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Testemunhas:

1ª Testemunha

Nome:

CPF: 095043462-91

CI:

Luis Carlos de Carvalho Pinto
Engenheiro Agrônomo
IPHAN/MA - Mat. 707040

2ª Testemunha

Nome:

CPF: 006.534.713-78

CI:

André Ricardo Ribeiro Batista
Analista - Planejamento e Gestão
Superintendência do IPHAN/MA
Mat. 1820367